



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: À VOTAÇÃO

NÚMERO: 25/2021

OBJETO: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S/A - Proposta de aprovação do Ato de Outorga, referente ao trecho rodoviário da BR-153/414/080/TO/GO, no trecho da BR-153/TO/GO, de 624,1 km, entre o entroncamento com a TO-/070 (Aliança do Tocantins) até o entroncamento com a BR-060 (Anápolis); no trecho da BR-414/GO, de 139,6 km, no entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153/GO-222/330 (Anápolis); no trecho da BR-080/GO, de 87 km, no entroncamento com a BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B); Edital nº 01/2021

ORIGEM: SUCON

PROCESSO (S): 50500.130935/2020-17

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA n. 00501/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de aprovação do Ato de Outorga, referente ao trecho rodoviário da BR-153/414/080/TO/GO, no trecho da **BR-153/TO/GO**, de 624,1 km, entre o entroncamento com a TO-/070 (Aliança do Tocantins) até o entroncamento com a BR-060 (Anápolis); no trecho da **BR-414/GO**, de 139,6 km, no entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153/GO-222/330 (Anápolis); no trecho da **BR-080/GO**, de 87 km, no entroncamento com a BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B).

2. DOS FATOS

O Decreto nº 8.054, de 15 de julho de 2013 (SEI4708960) que alterou o Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997 (SEI 4708959) incluiu o trecho rodoviário no Programa Nacional de Desestatização.

Inicialmente, o trecho da BR-153/GO/TO, foi qualificado no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e recomendada sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização, por meio da Resolução nº 14, de 23 de agosto de 20217 (SEI 4708961).

Em 8 de maio de 2019, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços de logística e transportes opinou pela qualificação do trecho rodoviário em tela no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e do Programa Nacional de Desestatização - PND, por meio da Resolução nº 52, publicada no Diário Oficial da União nº 96-A, edição extra, seção 1, página 1 (SEI 4959132).

Conforme procedimento previsto na Lei nº 9.491 de 09 e setembro de 1997, que estabelece os objetivos e definições para o Programa Nacional de Desestatização - PND, incluindo a prestação de serviços públicos objeto de delegação por meio de concessão, permissão e autorização, o trecho em pauta foi incluído no Programa Nacional de Desestatização (PND), por meio do Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019 (SEI 4959126).

Para avaliação da viabilidade da concessão, os estudos foram realizados pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, sendo aprovados pelo Ministério da Infraestrutura e considerados vinculados à concessão por meio do Despacho nº 35, de 16 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 136, de 17 de julho de 2019, seção 1, página 21 (SEI 4708967).

Tais estudos, assim como as minutas de Edital, Contrato e o Programa de Exploração da Rodovia - PER, foram submetidos ao Processo de Participação e Controle Social por meio de audiência pública nº 12/2019 no período de 31 de julho a 13 de setembro de 2019, sendo realizadas sessões presenciais nas cidades de Brasília/DF, Anápolis/GO, Palmas/TO e Gurupi/TO, com informações disponíveis no portal da ANTT, www.antt.gov.br, ou por meio do link: <https://participantt.antt.gov.br/Site/AudienciaPublica/VisualizarAvisoAudienciaPublica.aspx?CodigoAudiencia=397>

O Plano de Outorgas para concessão do trecho rodoviário foi aprovado pelo Ministério da Infraestrutura, por meio do Despacho nº 14, de 13 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2020, seção 1, página 39 (SEI 4708986).

Em 2 de dezembro de 2020, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos publicou a Resolução nº 149 (SEI5022588), que aprovou a modalidade operacional e as condições mínimas aplicáveis à desestatização de empreendimentos dos setores ferroviário, rodoviário e aeroportuário,

sendo as orientações contempladas no projeto em tela, conforme descritas no art 6º:

Art. 6º As condições mínimas aplicáveis à desestatização de que trata o art. 5º são:

I - a modalidade de licitação será de leilão;

II - o critério de julgamento da melhor proposta econômica será a combinação do critério de menor valor de tarifa de pedágio, limitado ao desconto tarifário máximo permitido estabelecido em edital, com o de maior valor de outorga fixa;

III - o valor mínimo de oferta de tarifa-teto será aquela capaz de zerar o fluxo de caixa de projeto descontado pelo custo de capital regulatório, não havendo valor mínimo previsto para outorga fixa; e

IV - o prazo total do contrato da concessão deverá ser de trinta e cinco anos, prorrogável por até cinco anos.

Em prosseguimento ao processo para realização do leilão, a Corte de Contas emitiu o Acórdão nº 4036/2020 - TCU - Plenário (SE14713957), aprovando o processo de desestatização com ressalvas, sendo elaborada a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 3/2021/SUCON/DIR (~~SE101881~~) apresentando os ajustes realizados nos estudos técnicos e documentos jurídicos, de forma a atender ao Tribunal de Contas, submetendo o processo para análise da Procuradoria Federal da ANTT, conforme Despacho Sucun de 07 de janeiro de 2021 (SEI 4903077).

Por meio do PARECER n. 00005/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SE13844), a Procuradoria Federal solicitou ajustes na redação das minutas de Edital e Contrato, o qual foi prontamente atendido pela equipe técnica, sendo acatadas todas as recomendações propostas.

Em 29 de janeiro de 2021, a ANTT publicou o Aviso de Licitação - Edital nº 01/2021 no Diário Oficial da União nº 20, de 29 e janeiro de 2021, seção 3, página 98 (SE15123988), tendo sido o Edital aprovado, conforme Deliberação nº 14, de 28 de janeiro de 2021, publicada na seção 1, página 72 (SEI 5123933). Mediante a Portaria nº 31, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro de 2021, seção 2, página 40 (SEI5124072), foi instituída a Comissão de Outorga com a finalidade de conduzir os trabalhos necessários à realização do Leilão.

Em 17 de fevereiro de 2021, por meio do Ofício nº 402/2021/SNTT (SE5429324), processo nº 50500.015505/2021-49, o Ministério da Infraestrutura encaminhou análise realizada pela Coordenação Geral de Outorgas Rodoviárias - CGOR quanto às alterações no Plano de Outorga, considerando a publicação do Edital em 29 de janeiro de 2021. Por meio da Nota Técnica nº 3/2021/CGOR/DTROD/SNTT (SE429325), o Ministério de manifestou pela "não necessidade de reapresentação do Plano de Outorga" do projeto em tela.

Dando continuidade ao processo licitatório, a Comissão de Outorga elaborou uma planilha com os pedidos de esclarecimentos ao edital (SEI5527549), recebidos no período de 29 de janeiro de 2021 a 26 de fevereiro de 2021, por meio da qual consolidou todas as solicitações recebidas.

Considerando o estabelecido no item 12.1.1 do Edital, a Comissão solicitou apoio ao Ministério da Infraestrutura, a Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON), Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) e Procuradoria Federal junto à ANTT para auxílio nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, conforme OFÍCIO SEI Nº 6237/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-ANTT (SEI 5528555), Despacho COED1-2021 (SE5528972), Despacho COED1-2021 (SE5529184) e Despacho COED1-2021 (SEI 5735804), respectivamente.

A Procuradoria Federal junto à ANTT, em atendimento à solicitação da Comissão de Outorga apresentou a NOTA n. 00074/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SE1826585), bem como o Ministério da Infraestrutura, que, por meio do processo nº 50500.023632/2021-11, encaminhou o OFÍCIO CONJUNTO Nº 5/2021/SNTT (SEI 5798168).

Deste modo, a Comissão de Outorga publicou, no portal da ANTT, o Aviso da Comissão de Outorgas COED1-2021 (SEI 5947847), em 6 de abril de 2021, em cumprimento ao estabelecido no item 7.1. do edital, quanto à atualização do valor da Garantia da Proposta pelo IPCA.

Na mesma data, foi publicada a Ata de Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos (SEI5951621), em conformidade com o cronograma, sendo publicado o Comunicado Relevante nº 2, de 6 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 65, seção 3, página 88 (SEI5974745), informando aos interessados acerca da divulgação da Ata, bem como da atualização do valor da garantia de proposta.

Neste interim, a Comissão de Outorga publicou o Comunicado Relevante nº 03, de 20 de abril de 2021, no Diário Oficial da União nº 74, seção 3, página 77 (SEI6166375) com as informações e procedimentos adotados para entrega de envelopes e participação dos interessados na sessão pública do leilão.

Em 26 de abril de 2021, duas proponentes apresentaram na B3 S.A., localizada à Rua XV de novembro, nº 275, térreo - São Paulo/SP. suas respectivas propostas relacionadas ao leilão para concessão da BR-153/414/080/TO/GO. As empresas CCR S.A. e Consórcio ECO153 apresentaram propostas.

Os envelopes contendo a Proposta Econômica Escrita e os Documentos de Qualificação foram entregues juntamente com a Garantia de Proposta em envelopes distintos e fechados, por intermédio de Sociedade Corretora com registro na B3 S.A., em conformidade com o estabelecido no edital (SEI 6249319 e 6249642). Os Volumes da Garantia de Proposta foram acostados aos autos.

A Comissão de Outorga, apoiada pelo Termo de resultado de análise, elaborado pela B3 S.A. (SEI 6249720), aprovou as garantias das interessadas, bem como divulgou a validação no portal da ANTT, www.antt.gov.br, por intermédio do Aviso de Garantia de Proposta (SEI 6253849).

No dia 29 de abril de 2021 foi realizada a Sessão Pública do Leilão de Concessão, às 14h00, na sede da B3 - Bolsa, Brasil, Balcão, sito à Rua XV de novembro, nº 275, Centro, São Paulo/SP, onde foram abertas as propostas apresentadas (SEI6318176 e 6318217), critério de julgamento da proposta econômica foi o maior valor de Outorga e o menor valor da tarifabásicade pedágio, obedecendo o desconto máximo de 16,25% (dezesseis vírgula vinte e cinco por cento) incidente sobre

o valormáximo admitidopara atarifabásica de pedágio, conforme item 13.4 do Edital, referenciado a julho de 2019.

A Proponente considerada vencedora, para concessão do sistema rodoviário da BR-153/414/080/TO/GO, foi o Consórcio ECO153, por ter apresentado o maior valor de outorga.

Ao término da sessão pública do leilão, o presidente da Comissão de Outorga autorizou a abertura dos envelopes de qualificação da proponente primeira colocada, na presença de representantes da B3 S.A e Proponente vencedora. A Comissão de Outorga fez a conferência dos volumes e entregou a via física à B3 para análise, ficando a via eletrônica em posse da Comissão de Outorga, conforme descrito na Ata de abertura do envelope de qualificação da proponente primeira colocada no leilão do edital de concessão nº 001/2021 (SEI 6283836).

A Comissão de Outorga, em 7 de maio de 2021, publicou a Ata de análise e julgamento dos documentos de qualificação da proponente primeira colocada no leilão do edital de concessão nº 01/2021 (SEI 6360469).

Em sequência, foi disponibilizado o período para vistas e interposição de recursos acerca decisão da Comissão de Outorga, sendo o prazo encerrado em 14 de maio de 2021.

Considerando que não foram interpostos recursos à decisão da Comissão de Outorga, a Diretoria Colegiada da ANTT homologou o resultado do leilão por meio da Deliberação nº 203, de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 9 de junho de 2021, seção 1, página 224 (SEI 67555582).

Por meio do processo nº 50500.053868/2021-82, o Consórcio ECO 153 encaminhou carta (SEI 6793544) à Comissão de Outorga, requerendo informações adicionais sobre o cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato de concessão.

Em 18 de junho de 2021, a Comissão de Outorga encaminhou solicitação à Superintendência de Gestão (SUDEG) acerca de orientações para o pagamento do Valor de Outorga a ser feito pela Proponente vencedora, conforme disposto no Despacho COED1-2021 (SEI6913418), o que fora esclarecido pela Coordenação de Arrecadação, da Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, por meio dos Despachos CODAR (SEI 6966794 e 7118189).

Os esclarecimentos foram feitos pela Comissão de Outorga, conforme OFÍCIO SEI N° 16616/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-ANTT (SEI 6899987), em 22 de junho de 2021.

Em 25 de junho de 2021, novo requerimento foi apresentado à Comissão de Outorga (SEI7030158), no qual a Proponente solicitou pedido de reconsideração acerca do valor a ser subscrito e integralizado como capital social obrigatório da SPE e suspensão do prazo para comprovação das condições prévias à assinatura do contrato de concessão. Diante dos fatos, a Comissão realizou consulta à Superintendência de Concessão da Infraestrutura e Procuradoria Federal junto à ANTT, conforme Despacho COED1-2021 (SEI 7042513).

A Gerência de Modelagem Econômico-Financeira apresentou considerações técnicas acerca da solicitação, conforme disposto no Despacho GEMEF (SEI7088040). Por meio do PARECER n. 00216/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI194628), a Procuradoria apresentou sua análise jurídica, entendendo pela clareza do edital e concluindo que a Proponente tinha conhecimento prévio das obrigações a serem adimplidas.

Considerando o exposto pela Procuradoria e pela Gerência de Modelagem Econômico-Financeira, a Comissão de Outorga elaborou o OFÍCIO SEI N° 18452/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-ANTT (SEI 7203348).

Em 15 de julho de 2021, um novo pedido de prorrogação de prazo foi apresentado pela Proponente (SEI 7327533), sendo concedido, pela Comissão, o prazo até 31 de agosto de 2021, conforme OFÍCIO SEI N° 19536/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-ANTT (SEI358169), sendo publicada a alteração do cronograma do Edital no Diário Oficial da União nº 137, de 22 de julho de 2021, seção 3, página108, Comunicado Relevante nº 04, de 21 de julho de 2021.

Foi encaminhado à Proponente Vencedora, o Ofício SEI N° 19916/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-ANTT (SEI7411043) considerando as tratativas para entrega dos documentos prévios, onde também foram informados os valores atualizados para os pagamentos estabelecidos no edital, referenciados a julho de 2021.

Neste sentido, o Consórcio ECO 153 destacou a necessidade de indicação de uma "pessoa autorizada" como representante autorizado, responsável a realizar a transferência e a comunicação da liberação de recursos da Conta de Aporte. A Comissão de Outorga encaminhou o Despacho COED1-2020 à Diretoria Geral da ANTT (SEI7437722, solicitando a indicação do citado representante, o que foi atendido por meio do Despacho Diretoria DG (SEI 7564285), sendo a informação enviada ao Consórcio ECO 153 em 03 de agosto de 2021, por meio do OFÍCIO SEI N° 20854/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-ANTT (SEI7580655).

Em 05 de agosto de 2021, por meio do processo nº 50500.074065/2021-61, o Consórcio ECO 153 encaminhou novo Ofício (SEI7635972), solicitando informações do valor apresentado para a Garantia de Execução, a atualização do valor para subscrição e integralização do capital social obrigatório da SPE pela Adjudicatária no mês de agosto/2021; e a disponibilização dos dados da conta bancária em que a Adjudicatária realizar o depósito do Valor de Outorga em favor do Poder Concedente.

Prontamente, em 06 de agosto de 2021, a Comissão de Outorga emitiu o OFÍCIO SEI N° 21300/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-ANTT (SEI7641133), com as informações solicitadas, e, para o pagamento do valor de outorga foi emitida uma Guia de Recolhimento da União - GRU (SEI7762085), encaminhada ao Consórcio por meio do Ofício SEI N° 22059/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-ANTT (SEI 7780286).

O Consórcio ECO 153 apresentou uma minuta de contrato da Conta de Aporte

(SEI 7440764 e 7440765), no qual a Comissão de Outorga entendeu pertinente uma análise jurídica dos termos do contrato, encaminhando solicitação de análise à Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio do Despacho COED1-2021 (SEI 7774570). Por sua vez, a Procuradoria elaborou o PARECER n. 00270/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI7800941) concluindo pela necessidade de elaboração de uma nova minuta do contrato de aporte.

Neste sentido, a Comissão de Outorga solicitou ao Consórcio ECO 153 os ajustes recomendados pela Procuradoria, conforme disposto no OFÍCIO SEI N° 22474/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-ANTT (SEI 7831270).

Considerando a solicitação da Comissão de Outorga, o Consórcio ECO 153 interpôs justificativas acerca do cumprimento das recomendações, solicitando ainda um prazo adicional de 10 (dez) dias para a entrega do comprovante de abertura da Conta de Aporte e do depósito, conforme Ofício de 24 de agosto de 2021 (SEI 7874189).

Diante do exposto, e pelo entendimento da Comissão de Outorga de que a Adjudicatária atendeu parcialmente às solicitações recomendadas, foi elaborada a NOTA INFORMATIVA SEI N° 311/2021/COED1-2021/SUCON/DIR (SEI7882355) solicitando a deliberação da Diretoria Colegiada acerca das condições exaradas pelo Banco Itaú sobre as alterações propostas na minuta de Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, bem como da solicitação de prorrogação do prazo.

Por meio da Deliberação n° 291, de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União n° 166, de 1° de setembro de 2021, seção 1, página 191 (SEI7953151), a Diretoria Colegiada aprovou a celebração do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros nos termos apresentados, bem como a concessão do prazo de 10 dias para a atendimento ao item XIII, cláusula 16.3 do Edital de Concessão n° 01/2021.

Em 1° de setembro de 2021, por meio do OFÍCIO SEI N° 23429/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-ANTT (SEI 7962895), a Comissão de Outorga enviou esclarecimentos à Adjudicatária sobre o Sistema de Atendimento ao Usuário, protocolado por meio do processo n° 50500.062071/2021-76, subsidiada pelos esclarecimentos feitos pela Gerência de Projetos de Engenharia e Ambiental dispostos na NOTA TÉCNICA SEI N° 4579/2021/GEPEN/SUCON/DIR (SEI 7767835).

Após o envio de todos os documentos estabelecidos no item 16.3 do edital, conforme processos n° 50500.069168/2021-18 e 50500.130935/2020-17, a Comissão de Outorga identificou a necessidade de consulta à Procuradoria Federal quanto à interpretação jurídica dos valores apresentados pela Adjudicatária para o atendimento aos itens 16.3, IV e 16.3, XIII no Edital.

A Procuradoria Federal emitiu a Nota n. 00477/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI074346) considerando não deter competência para calcular a atualização dos valores devidos, cabendo a decisão à Comissão de Outorga. Assim, por meio do OFÍCIO SEI N° 23987/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-A (SEI75429) foram solicitados ajustes referentes à subscrição e integralização do capital social obrigatório da SPE, sendo concedido prazo adicional de 10 (dez) dias para o atendimento dessa condição.

Por meio do Comunicado Relevante n° 5, de 13 de setembro de 2021, a Comissão de Outorga comunicou a alteração do cronograma, estabelecendo o prazo de 01/10/2021 para o evento 20 - assinatura do Contrato de Concessão.

Em 14 setembro de 2021, por meio de Ofício (SEI8117452), a Adjudicatária comunicou o cumprimento dos ajustes solicitados pela Comissão de Outorga por meio do OFÍCIO SEI N° 23987/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-A.

A análise quanto ao atendimento das condições prévias estabelecidas no item 16.3 do Edital, foi realizada pela Comissão de Outorga por meio da NOTA INFORMATIVA SEI N° 353/2021/COED1-2021/SUCON/DIR (SEI119973), e pela Procuradoria Federal por meio da NOTA n. 00501/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI135958), sendo encaminhada a minuta de Deliberação nos termos sugeridos pela Procuradoria (SEI 8120098).

Por meio do Relatório à Diretoria 507 (SEI 8136295), a Comissão de Outorga apresentou as considerações necessárias, propondo à Diretoria Colegiada a emissão do Ato de Outorga em favor da Concessionária Ecovias do Araguaia S.A. para exploração da rodovia BR-153/414/080/TO/GO para posterior assinatura do contrato de concessão e publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União.

O processo foi distribuído mediante sorteio realizado em 16/9/2021 para esta Diretoria.

É o Relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1 Do Projeto

O presente processo trata do leilão de concessão para exploração da rodovia BR-153/414/080/TO/GO, no qual o lote rodoviário em tela objetiva a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, via concessão ao setor privado, para operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário citado, por 35 (trinta e cinco) anos, no total de 850,7 km, compreendendo os seguintes trechos:

Rodovia BR-153/TO – (Extensão:178,90 km)

Início: Entroncamento com a TO/070, no município de Aliança do Tocantins/TO

Final: Divisa dos Estados de Tocantins e Goiás, (onde assume o km 0)

Rodovia BR-153/GO – (Extensão 445,20 km)

Início: Divisa dos Estados de Tocantins e Goiás, (onde assume o km 0)

Final: Entroncamento com a BR-060, em Anápolis/GO

Rodovia BR-414/GO – (Extensão: 139,60 km)

Início: Entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 (Assunção de Goiás)

Final: Entroncamento com a R-153/GO-222/330, em Anápolis/GO

Rodovia BR-080/GO – (Extensão: 87,00 km)

Início: Entroncamento com a BR-414/GO-230(B), (Assunção de Goiás)

Final: Entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B)



Mapa do Sistema Rodoviário
Fonte: PER

Cumpra-se citar que a BR-153 já esteve concedida, sob a responsabilidade da Concessionária de Rodovias Galvão S.A, porém, foi devolvida para a gestão do Governo Federal devido à declaração de caducidade em 15 de agosto de 2017 por inexecução contratual, nos termos do § 4º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

O sistema rodoviário da presente concessão é a principal ligação do meio-norte do Brasil (estados de Tocantins, Maranhão, Pará e Amapá) com a região sul do país. Atualmente, a BR-153 é considerada uma das principais rodovias de integração nacional do Brasil.

De acordo com os estudos apresentados, a concessão impactará diretamente em 38 (trinta e oito) municípios dos estados de Tocantins e Goiás, sendo a maioria deles cortados pelas três rodovias e alguns deles inseridos no “losango” formado entre as cidades de Uruaçu/GO e Anápolis/GO.

Os investimentos decorrentes da nova concessão resultarão na melhoria do nível do serviço ofertado, assegurando maior fluidez e confiabilidade. Impactarão também favoravelmente na segurança do transporte de carga e de passageiros, reduzindo a ocorrência de acidentes, bem como influenciando no tempo de viagem e no custo logístico entre o Meio-Norte e a Região Centro-Sul do país.

Em relação aos investimentos (CAPEX) previstos para o trecho, o montante total estimado previsto ao longo dos 35 anos de concessão, conforme as premissas e resultados apresentados nos Estudos de Engenharia e Modelo Operacional, soma R\$ 7,8 bilhões, distribuídos intertemporalmente conforme as definições e necessidades previstas para o projeto.

As Despesas Operacionais (OPEX), entendidas como o somatório dos custos operacionais, despesas obrigatórias e o conjunto de seguros e garantias, atingiram a cifra de R\$ 6,2 bilhões de reais.

Com relação à Frente de serviços Operacionais, Praças de Pedágio e Ampliação de Capacidade e melhorias, as informações constam no Programa de Exploração da Rodovia – PER (SEI 5951652).

3.2 Da Homologação do Resultado do Leilão

Conforme estabelecido no item 7.1. do edital, o valor da Garantia da Proposta deveria ser atualizado pelo IPCA para a participação no leilão. Deste modo, a Comissão de Outorga publicou, no portal da ANTT, o Aviso da Comissão de Outorgas COED1-2021 (SEI 5947847), em 6 de abril de 2021, em cumprimento às estabelecidas no edital, a saber:

7.1. O valor referido no subitem 7.1 será atualizado pelo IPCA, com base na sua variação entre maio de 2019 e dois meses antes do mês previsto no cronograma para a **Data de Recebimento dos Envelopes**, conforme informado pela **Comissão de Outorga** no sítio da ANTT.

Nestes termos, na mesma data, foi publicada a Ata de Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos (SEI 5951621), em conformidade com o cronograma, sendo publicado o Comunicado Relevante nº 2,

de 6 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 65, seção 3, página 88 (SEI5974745), informando aos interessados acerca da divulgação da Ata, bem como da atualização do valor da garantia de proposta.

Por solicitação da B3 S.A., visando garantir a proteção da integridade de todos, em observância à regulamentação estadual e municipal vigentes na cidade de São Paulo em razão da situação de pandemia no país, a Comissão de Outorga publicou o Comunicado Relevante nº 03, de 20 de abril de 2021, no Diário Oficial da União nº 74, seção 3, página 77 (SEI6166375) com as informações e procedimentos adotados para entrega de envelopes e participação dos interessados na sessão pública do leilão.

Em 26 de abril de 2021, duas proponentes apresentaram na B3 S.A., localizada à Rua XV de novembro, nº 275, térreo - São Paulo/SP, suas respectivas propostas relacionadas ao leilão para concessão da BR-153/414/080/TO/GO. As empresas CCR S.A. e Consórcio ECO153 apresentaram propostas.

Os envelopes contendo a Proposta Econômica Escrita e os Documentos de Qualificação foram entregues juntamente com a Garantia de Proposta em envelopes distintos e fechados, por intermédio de Sociedade Corretora com registro na B3 S.A., em conformidade com o estabelecido no edital (SEI 6249319 e 6249642). Os Volumes da Garantia de Proposta foram acostados aos autos, conforme segue:

- Volume 1 - Garantia de Proposta - CCR S.A. (SEI 6249319);
- Volume 1 - Garantia de Proposta - Consórcio ECO153 (SEI 6249642).

Segundo exposto na NOTA INFORMATIVA SEI Nº 353/2021/COED1-2021/SUCON/DIR, a Comissão de Outorga aprovou as garantias das interessadas e divulgou o Aviso da Comissão de Outorgas COED1-2021 (SEI6283836) no portal da ANTT, em conformidade com o evento 8 do cronograma do edital, com base no Termo de Resultado e Análise das Garantias de Propostas elaborado pela B3 S.A. (SEI 6249720).

Em 29 de abril de 2021, foi realizada a Sessão Pública do Leilão de Concessão, na B3 S.A., onde foram abertas as propostas apresentadas. A proposta econômica escrita deveria considerar o valor da tarifa básica de pedágio e o valor de outorgas ofertados, de acordo com os critérios estabelecidos no edital. A sessão pública do leilão foi transmitida ao vivo pelo Canal ANTT no Youtube, <https://www.youtube.com/watch?v=GlwZnueCC0>, e a ordem de classificação das propostas foi disponibilizada no portal da ANTT, <https://portal.antt.gov.br/br-153-414-080-to-go>.

A Tarifa Básica de Pedágio proposta não poderia ser superior a R\$ 0,12200 (doze mil duzentos centésimos de milésimo de real) por quilômetro para trechos homogêneos de pista simples e R\$ 0,17081/km (dezesseis mil, oitenta e um centésimos de milésimo de real por quilômetro) por quilômetro para trechos homogêneos de pista dupla, referenciadas a julho de 2019.

Conforme estabelecido no item 13.4 do edital, o valor da tarifa de pedágio deveria observar o desconto máximo de 16,25% (dezesseis vírgula vinte e cinco por cento) incidente sobre os valores máximos admitidos para a tarifa básica de pedágio.

As duas Proponentes ofertaram o patamar mínimo da tarifa básica de pedágio. Deste modo, passou-se à leitura dos valores de outorga ofertados e, considerando a diferença superior a 10% entre a maior proposta de valor de outorga e a segunda colocada, a sessão pública de leilão foi declarada encerrada sem a realização da etapa de lances.

PROponente	LANCE (R\$)	DESÁGIO	OUTORGA
1 CCR S.A.	0,10218	16,25%	117.000.000,00
2 Consórcio ECO153	0,10218	16,25%	320.000.000,00

Fonte: Relatório à Diretoria 507/2021 (8136295)

A Proponente considerada vencedora, para concessão do sistema rodoviário da BR-153/414/080/TO/GO, foi o Consórcio ECO153, por ter apresentado o maior valor de outorga.

Ao término da sessão pública do leilão, o presidente da Comissão de Outorga autorizou a abertura dos envelopes de qualificação da proponente primeira colocada, na presença de representantes da B3 S.A e da Proponente vencedora. A Comissão de Outorga fez a conferência dos volumes e entregou a via física à B3 para análise, ficando a via eletrônica em posse da Comissão de Outorga, conforme descrito na Ata de abertura do envelope de qualificação da proponente primeira colocada no leilão do edital de concessão nº 001/2021 (SEI 6283836).

Os volumes abertos em sessão pública, bem como o volume de qualificação apresentados foram acostados aos autos.

Consubstanciada pela análise da B3, disposta no Termo de Resultado de Análise, Volumes 2 e 3, a Comissão de Outorga, em 7 de maio de 2021, publicou a Ata de análise e julgamento dos documentos de qualificação da proponente primeira colocada no leilão do edital de concessão nº 01/2021 (SEI 6360469).

Em sequência, foi disponibilizado o período para vistas e interposição de recursos acerca decisão da Comissão de Outorga, sendo o prazo encerrado em 14 de maio de 2021.

Considerando que não foram interpostos recursos à decisão da Comissão de Outorga, a Diretoria Colegiada da ANTT homologou o resultado do leilão por meio da Deliberação nº 203, de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 9 de junho de 2021, seção 1, página 224 (SEI 6755552).

3.3 Da Competência

A Lei nº 10.233/2001, que criou a ANTT, estabelece nos artigos 20, 24 e 26 seus objetivos, suas

atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestres e Aquaviário:

I - implementar nas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, pelo Ministério dos Transportes e pela Secretaria de Portos da Presidência da República, nas respectivas áreas de competência, segundo os princípios e diretrizes estabelecidas nesta Lei;

II - regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes, exercidas por terceiros (...)

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VI - publicar os editais, **julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão** de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

(...) (grifo nosso)

Diante das atribuições conferidas pela Lei nº 10.233, envolvendo, desde a implementação das políticas formuladas pelos órgãos competentes, a publicação dos editais e celebração dos contratos de concessão de rodovias federais, é nítida a competência desta Agência para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

E ainda, em conformidade com os artigos 4º e 15 do anexo, da Resolução nº 5.888/2020, a ANTT deverá expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Lei, sendo de competência da Diretoria Colegiada exercer as condições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233 de 2001.

Art. 4º No exercício de suas competências e atribuições, a ANTT deverá expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Lei, dos regulamentos, das normas, dos atos de outorga, editais, contratos e de suas próprias decisões, com caráter de cumprimento obrigatório aos entes por ela regulados, nos termos da Lei nº 10.233 de 2001.

Art. 15. À Diretoria Colegiada compete exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233 de 2001, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final, as matérias de competência da ANTT (...)

3.3 Ato de Outorga

Como condição para assinatura do Contrato, o item 16.3 do Edital estabelece que, em até 20 (vinte) dias úteis após a publicação do ato de homologação, a Adjudicatária deveria apresentar à ANTT os seguintes documentos:

- I - Garantia de Execução do Contrato, nos termos da Cláusula 10 da Minuta do Contrato;
- II - prova de constituição da SPE, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou, na hipótese de Proponente individual, prova de constituição de subsidiária integral ou holding na forma de sociedade por ações;
- III - minuta do estatuto social da SPE que não deverá conter disposições que sejam contrárias a este Edital e à minuta do Contrato e seus respectivos Anexos;
- IV - comprovação de subscrição e integralização do capital social obrigatório da SPE, nos termos do item 8;
- V - comprovante do pagamento do Valor da Outorga, se houver, em parcela única, devidamente corrigido pela variação do IPCA apurada no período entre o início do mês de sua data-base e o mês imediatamente anterior ao de seu pagamento, em favor do Poder Concedente;
- VI - apólices de seguro, nos termos da Cláusula 39 da Minuta do Contrato;
- VII - comprovação de recolhimento da remuneração à B3, correspondente a R\$ 788.994,86 (setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), pela Adjudicatária;
- VIII - comprovação de pagamento dos valores discriminados abaixo, à Corporação Financeira Internacional (*International Finance Corporation*) e à EPL, em razão da

realização das ações de estruturação da Concessão objeto deste Edital, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em contas bancárias a serem previamente indicadas por cada entidade:

a) à Corporação Financeira Internacional (*International Finance Corporation*): USD 3.276.104,00 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil e cento e quatro dólares americanos) convertidos para reais à taxa câmbio PTAX do dia imediatamente anterior ao efetivo pagamento pela elaboração dos estudos de viabilidade objeto desta Concessão;

b) à EPL: R\$ 922.596,40 (novecentos e vinte e dois mil e quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), com data-base de julho de 2019, devidamente corrigido pela variação do IPCA apurada no período entre maio de 2019 e dois meses antes do seu efetivo pagamento pela elaboração dos estudos de viabilidade objeto desta Concessão;

c) à EPL: R\$ 1.580.035,79 (um milhão, quinhentos e oitenta mil e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) com data-base de julho de 2019, devidamente corrigido pela variação do IPCA apurada no período entre maio de 2019 e dois meses antes do seu efetivo pagamento pela análise dos estudos de viabilidade objeto desta Concessão; e

d) à EPL: R\$ 5.755.742,40 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) com data-base de julho de 2019, devidamente corrigido pela variação do IPCA apurada no período entre maio de 2019 e dois meses antes do seu efetivo pagamento pela contratação dos estudos ambientais utilizados para a obtenção das licenças prévias objeto desta Concessão.

IX - descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo:

a) descrição dos tipos de ações

b) identificação dos acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;

c) indicação da composição societária da Concessionária, conforme aplicável, e de suas Controladoras, conforme definido na Minuta do Contrato, até o nível das pessoas físicas. Caso a Controladora da SPE seja fundo de participação em investimentos, o atendimento do presente item deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo, detentores dos poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/76, para fins de identificação do controlador;

d) cópia dos acordos de acionistas da SPE, quando aplicável;

e) identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos;

f) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE, conforme regulamentação específica;

g) identificação das Partes Relacionadas, conforme definido na Minuta do Contrato, exceto para os fundos de investimentos;

X - ratificação de vínculo entre os Profissionais Qualificados e a Proponente, nos termos do item 13 do Anexo 5; e

XI - termo de integridade devidamente assinado, nos termos do Anexo 16;

XII - Plano de Transição Operacional, previsto no Anexo 17; e

XIII - Comprovante de depósito, na Conta de Aporte, do valor correspondente a 3 (três) vezes o Valor de Outorga, nos termos do item 8.3 deste Edital.

Constante do processo nº 50500.053868/2021-82, o Consórcio ECO 153 encaminhou carta (SEI 6793544) à Comissão de Outorga, requerendo informações adicionais e confirmações de entendimento sobre o cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato de concessão.

Em 18 de junho de 2021, a Comissão de Outorga encaminhou solicitação à Superintendência de Gestão (SUDEG) solicitando orientações para o pagamento do Valor de Outorga a ser feito pela Proponente vencedora, conforme disposto no Despacho COED1-2021 (SE6913418), o que foi esclarecido pela Coordenação de Arrecadação, da Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, por meio dos Despachos CODAR (SEI 6966794 e 7118189).

Os esclarecimentos foram feitos pela Comissão de Outorga, conforme OFÍCIO SEI Nº 16616/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-ANTT (SE899987), em 22 de junho de 2021, que assim se pronunciou sobre o capital social obrigatório a ser subscrito e integralizado:

5. A Adjudicatária deverá subscrever e integralizar o capital social obrigatório da SPE no montante de R\$ 1.728.000.000,00 (um bilhão, setecentos e vinte e oito milhões de reais), correspondente à soma do Valor de Outorga e dos Recursos Vinculados ofertados, nos termos do item 8.2 do Edital, e do capital social mínimo, conforme item 8.2.1 do Edital, a ser atualizado nos termos do item 8.4 do Edital;

Em 25 de junho de 2021, novo requerimento foi apresentado à Comissão de Outorga (SEI7030158), no qual a Proponente solicitou pedido de reconsideração acerca do valor a ser subscrito e integralizado como capital social obrigatório da SPE e suspensão do prazo para comprovação das condições prévias à assinatura do contrato de concessão.

Em apertada síntese, o Consórcio ECO153 se manifestou no sentido de que:

- Os itens 8.2 e 8.2.1 do Edital não obrigam a Adjudicatária (Consórcio ECO153) a subscrever e integralizar o valor de R\$ 1,728 bilhões, conforme manifestado pelo ofício ANTT 16616 (6899987), como capital social da futura SPE. Na verdade, pela interpretação do Consórcio ECO153, o edital exige apenas a subscrição e integralização do capital social obrigatório da SPE no valor mínimo de R\$ 448.000.000,00;
- Inexiste previsão no Edital que obrigue a Adjudicatária a aportar o Valor de Outorga e os Recursos Vinculados no capital social da SPE.

Diante dos fatos, a Comissão realizou consulta à Superintendência de Concessão da Infraestrutura e Procuradoria Federal junto à ANTT, conforme Despacho COED1-2021 (SEI 7042513).

Por meio do DESPACHO GEMEF 7088040, a área técnica assim se pronunciou:

6. Em conjunto, ata de resposta aos pedidos de esclarecimentos e Edital não deixam espaço para outra interpretação senão a de que o capital social da SPE é constituído da soma de (i) R\$ 448 milhões; (ii) o Valor de Outorga; e (iii) dos Recursos Vinculados.

(...)

12. Assim, essa unidade técnica entende que não há espaço na redação do Edital e da ata de resposta aos pedidos de esclarecimentos para as interpretações trazidas pelo Consórcio ECO153, de modo que a previsão do certame é clara de que o capital social mínimo da SPE é composto pela soma dos R\$ 448 milhões, o Valor de Outorga e dos Recursos Vinculados (três vezes o Valor de Outorga). Como resultado, tem-se um valor de R\$ 1.728 milhões, ainda sujeitos às correções monetárias previstas no Edital.

Por meio do PARECER n. 00216/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (S7194628), a Procuradoria apresentou sua análise jurídica, entendendo pela clareza do edital e concluindo que a Proponente tinha conhecimento prévio das obrigações a serem adimplidas.

12. Entendo que aqui a redação do edital não poderia ter sido mais clara. Indica, de forma expressa, que é devida a subscrição e integralização do capital social obrigatório no valor de 448 milhões de reais e faz uso da locução adverbial "além da" para somar a esta primeira obrigação, uma outra, que é a de subscrição e integralização do capital social obrigatório relativo aos (1) valores aportados a título de recursos vinculados e (2) pagos a título de valor de outorga. A expressão "além da" não permite dúvidas do caráter cumulativo das obrigações, que se somam, portanto.

13. Nessa linha, não apenas a resposta aos pedidos de esclarecimentos ao edital foi muito clara e direta na resposta, ao afirmar que "a adjudicatária precisará integralizar os valores referentes aos recursos vinculados depositados e ao pagamento do Valor de Outorga, além do capital social obrigatório estabelecido no item 8.2 do Edital", como também o foi o edital republicado, que afirma a obrigatoriedade de subscrição e integralização do capital social relativo ao valor de 480 milhões somado ao valor de outorga e somado, ainda, ao valor dos recursos vinculados.

14. Sendo assim clara a interpretação do edital, somente se pode concluir que a concessionária tinha conhecimento prévio das obrigações a serem adimplidas, restando prejudicados os demais argumentos, sob pena de violação do princípio elementar do procedimento concorrencial, que é a igualdade de condições entre as licitantes. Todas conheciam as regras que, nesse caso em especial, eram claras, antes mesmo da formulação das propostas. Desse modo, entendo que deve ser adotado o entendimento manifestado pela SUCON, que vai ao encontro do posicionamento da comissão processante, ao exigir a comprovação da subscrição e integralização de capital social na forma da cláusula 8.2 do edital, nos valores somados de 480 milhões, valor de outorga e valor aportado a título de recursos vinculados.

Considerando o exposto pela Procuradoria e pela Gerência de Modelagem Econômico-Financeira, a Comissão de Outorga elaborou o OFÍCIO SEI N° 18452/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-ANTT (SEI 7203348), por meio do qual informou ao Consórcio ECO153 o entendimento da Comissão de que as informações previstas no Edital estavam claras no sentido de que "a obrigação de que a Adjudicatária comprove a subscrição e integralização do somatório dos valores referentes à outorga, aos recursos vinculados e à exigência de capital social mínimo obrigatório, totalizando o valor de R\$ 1.728.000.000,00 (um bilhão, setecentos e vinte e oito milhões de reais), pela SPE".

Quanto à suspensão do prazo requerido, o entendimento do Comissão foi de que, "considerando a suspensão do referido prazo a partir do envio da Carta (em 25/06/2021), até a emissão do presente Ofício (07/07/2021), considerando a inextricabilidade dos temas apresentados quanto às ações a serem praticadas pela Adjudicatária, o prazo para a comprovação das condições prévias para assinatura do Contrato de Concessão encerra-se no dia 20 de julho de 2021, sem prejuízo da prerrogativa de acionamento da prorrogação de que trata o item 16.6 do Edital de Concessão".

Em 15 de julho de 2021, um novo pedido de prorrogação de prazo foi apresentado pela Proponente (SEI 7327533), sendo concedido pela Comissão o prazo até 31 de agosto de 2021 para comprovação do cumprimento das condições prévias previstas no edital, conforme OFÍCIO SEI N° 19536/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-ANTT (SEI 7358169), nos termos dispostos no item 16.6 do Edital, sendo publicado no Diário Oficial da União n° 137, de 22 de julho de 2021, seção 3, página 108, o Comunicado Relevante n° 04, de 21 de julho de 2021, informando sobre a alteração do cronograma do edital.

Neste interim, em cumprimento às atribuições da Comissão de Outorga, foi encaminhado à Proponente Vencedora o Ofício SEI N° 19916/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-ANTT (SEI 11043), por meio do qual foram informados os valores atualizados para os pagamentos estabelecidos no edital, referenciados a julho de 2021, como se segue:

2. Considerando as tratativas para entrega dos documentos prévios à assinatura do Contrato de Concessão, informamos a seguir os valores atualizados para pagamento em **julho de 2021**, conforme cláusulas dispostas no edital em comento.

a) **Outorga: R\$ 354.139.266,36**

Correção de início de julho/2019 até junho/2021 (*período entre o início do mês de sua data-base e o mês imediatamente anterior ao de seu pagamento*). Deve ser emitida GRU simples pela site da ANTT.

b) **IFC: USD 3.276.104,00**

Valor deve ser convertido para BRL no câmbio PTAX do dia imediatamente anterior ao efetivo pagamento. *Invoive* deverá ser solicitada à EPL.

c) **EPL: R\$ 9.091.236,61**

Elaboração do EVTEA = **R\$ 1.015.640,83**

Análise EVTEA = **R\$ 1.739.383,40**

Estudos ambientais = **R\$ 6.336.212,68**

Correção de maio/2019 até maio/2021 (*devidamente corrigido pela variação do IPCA apurada no período entre maio de 2019 e dois meses antes do seu efetivo pagamento*). Orientações para pagamento e emissão de guias devem ser solicitadas ao setor financeiro da EPL.

d) **Garantia de Execução: R\$ 397.407.079,36**

Correção de maio/2019 até maio/2021. Eventual contratação na modalidade de seguro-garantia deve prever início da sua vigência até a Data de Assunção da Concessão.

e) **Capital Social: R\$ R\$ 1.902.269.897,87**

Correção de maio/2019 até maio/2021. O capital social deve ser subscrito e integralizado na SPE.

f) **B3: R\$ 788.994,86**

Valor deve ser pago conforme orientação da B3 e comprovado à Comissão de Outorga.

O item 8.2 do Edital destaca que a Adjudicatária deverá comprovar à ANTT os valores depositados a título de recursos vinculados na Conta de Aporte e pagos a Título de Valor de Outorga.

8.2. Antes da assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá comprovar à ANTT, além da subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, do capital social obrigatório da SPE relativo aos valores aportados a título de Recursos Vinculados na Conta de Aporte e aos pagos a título de Valor de Outorga: (grifo nosso)

A subcláusula 12.13 do contrato destaca que a Conta de Aporte será movimentada exclusivamente pela ANTT, sendo encerrada após a comprovação dos valores depositados pela Adjudicatária.

11.3 Serão destinados à **Conta de Ajuste** os seguintes valores:

11.3.1 o valor depositado na **Conta de Aporte**, em até 5 (cinco) dias contados da constituição da **Conta de Ajuste** pela **Concessionária**, cabendo à ANTT realizar a transferência e comunicá-la ao **Banco Depositário** e à **Concessionária** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização.

(...)

12.13 A **Conta de Aporte** será movimentada exclusivamente pela ANTT e será encerrada após a comprovação da ANTT de que trata a subcláusula 11.3.

Neste sentido, o Consórcio ECO 153 destacou a necessidade de indicação de uma "pessoa autorizada" como representante autorizado, responsável a realizar a transferência e a comunicação da liberação de recursos da Conta de Aporte.

Assim, a Comissão de Outorga encaminhou o Despacho COED1-2020 à Diretoria Geral da ANTT (SEI 7437722, solicitando a indicação do citado representante, o que foi atendido por meio do Despacho Diretoria DG (SEI7564285), sendo a informação enviada ao Consórcio ECO 153 em 03 de agosto de 2021, por meio do OFÍCIO SEI N° 20854/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-ANTT (SEI7580655).

Em 05 de agosto de 2021, por meio do processo nº 50500.074065/2021-61, o Consórcio ECO 153 encaminhou novo Ofício (SEI7635972), por meio do qual solicitou informações do valor apresentado para a Garantia de Execução, a atualização do valor para subscrição e integralização do capital social obrigatório da SPE pela Adjudicatária no mês de agosto/2021; e a disponibilização dos dados da conta bancária em que a Adjudicatária realizar o depósito do Valor de Outorga em favor do Poder Concedente.

Prontamente, em 06 de agosto de 2021, a Comissão de Outorga emitiu o OFÍCIO SEI N° 21300/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-ANTT (SEI7641133), com as informações solicitadas, e, para o pagamento do valor de outorga foi emitida uma Guia de Recolhimento da União - GRU (SEI7762085), encaminhada ao Consórcio por meio do Ofício SEI N° 22059/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-ANTT (SEI 7780286).

Assunto: Cumprimento das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão – atualização de valores.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.130935/2020-17.

Prezados Senhores,

1. Reportamo-nos à Carta encaminhada à Comissão de Outorga, sob o protocolo nº 50500.074065/2021-61, acerca da confirmação de valores a fim de dar continuidade ao cumprimento das exigências prévias à assinatura do contrato de concessão referente ao Edital nº 01/2021, informamos o que segue.

a) **Garantia de Execução:** R\$ 399.513.359,87;

b) **Subscrição e integralização do capital social:** R\$ 1.912.352.038,36;

c) **Valor de Outorga:** o valor deverá ser atualizado, considerando o pagamento em agosto, após a divulgação do IBGE.

2. Quanto ao pagamento do valor de outorga, deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) simples, obtida pelo site da ANTT, informando o código de recolhimento 10036-6 ANTT - OUTORGAS RODOVIÁRIAS E DE SERV. RODOVIÁRIOS.

Neste interim, o Consórcio ECO 153 apresentou uma minuta de contrato da Conta de Aporte (SEI 7440764 e 7440765), a qual foi submetida à análise jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio do Despacho COED1-2021 (SEI7774570). Por sua vez, a Procuradoria elaborou o PARECER n. 00270/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI800941), por meio do qual concluiu pela necessidade de elaboração de uma nova minuta do contrato de aporte.

Desse modo, a Comissão de Outorga solicitou ao Consórcio ECO 153 os ajustes recomendados pela Procuradoria, conforme disposto no OFÍCIO SEI N° 22474/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-ANTT (SEI 7831270), sobre o qual o Consórcio ECO 153 apresentou manifestação e solicitou prazo adicional de 10 (dez) dias para a entrega do comprovante de abertura da Conta de Aporte e do depósito, conforme Ofício de 24 de agosto de 2021 (SEI 7874189).

Diante do exposto, por meio da Deliberação n° 291, de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União n° 166, de 1° de setembro de 2021, seção 1, página 191 (SEI7953151), a Diretoria Colegiada aprovou a celebração do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros nos termos apresentados, bem como a concessão do prazo de 10 dias para a atendimento ao item XIII, cláusula 16.3 do Edital de Concessão n° 01/2021, nos termos da NOTA INFORMATIVA SEI N° 311/2021/COED1-2021/SUCON/DIR (SEI 7882355).

Em seguida, em 1° de setembro de 2021, por meio do OFÍCIO SEI N° 23429/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-ANTT (SEI 7962895), a Comissão de Outorga enviou esclarecimentos à Adjudicatária sobre o Sistema de Atendimento ao Usuário, protocolado por meio do processo n° 50500.062071/2021-76, subsidiada pelos esclarecimentos feitos pela Gerência de Projetos de Engenharia e Ambiental dispostos na NOTA TÉCNICA SEI N° 4579/2021/GEPEN/SUCON/DIR (SEI 7767835).

Em 02 de setembro de 2021, a Adjudicatária apresentou as informações sobre o cumprimento das condições prévias à assinatura do Contrato por meio do documento SEI 7984007, a saber:

TIPO	Item Edital	PROTOCOLO	
		Data	Nº
Garantia de Execução do Contrato	16.3 - I	12/08/2021	Protocolo 7726643
Constituição da Subholding da SPE	16.3 (II) e (III)	24/08/2021	Protocolo 7871843
Constituição SPE	16.3 (II) e (III)	24/08/2021	Protocolo 7871843
Subscrição do Capital Social	8 e 16.3 - IV	24/08/2021	Protocolo 7871843
Outorga - comprovante de pagamento	16.3 - V	20/08/2021	Protocolo 7815884
Apólices de Seguro	16.3 - VI	12/08/2021	Protocolo 7726643
Remuneração B3 - Comprovante de Pagamento	16.3 - VII	30/07/2021	Protocolo 7536947
Remuneração estudos	16.3 - VIII	30/07/2021	Protocolo 7536947
	16.3 - VIII - a		
	16.3 - VIII - b		Protocolo 7536947
	16.3 - VIII - c		
16.3 - VIII - d			
Descrição da estrutura societária	16.3 - IX	18/08/2021	Protocolo 7797727
	16.3 - IX - e		
	16.3 - IX - f		
	16.3 - IX - g		
	16.3 - IX - h		
	16.3 - IX - i		
	16.3 - IX - j		
16.3 - IX - k			
Termo de Integridade	16.3 - XI	23/07/2021	Protocolo 7440917
Plano Operacional	16.3 - XII	23/07/2021	Protocolo 7440867
Conta de Aporte	16.3 - XIII	02/09/2021	Comprovante e Minuta em anexo.

Por meio do DESPACHO COED1-2021 8056428, a Comissão de Outorga identificou a necessidade de consulta à Procuradoria Federal quanto à interpretação jurídica dos valores apresentados pela Adjudicatária para o atendimento aos itens 16.3, IV (comprovação de subscrição e integralização do capital social obrigatório da SPE, nos termos do item 8) e 16.3, XIII (Comprovante de depósito, na **Conta de Aporte**, do valor correspondente a 3 (três) vezes o **Valor de Outorga**, nos termos do item 8.3 deste **Edital**) no Edital e assim se pronunciou a respeito dos demais requisitos prévios previstos no Edital para assinatura do Contrato de Concessão:

3. (...) Os demais requisitos constantes do item 16 foram verificados pela Comissão de Outorga e atendem ao estabelecido no Edital. (grifo nosso)

A Procuradoria Federal emitiu a Nota n. 00477/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI8074346) considerando não deter competência para calcular a atualização dos valores devidos, cabendo a decisão à Comissão de Outorga e destacou que "o valor a ser integralizado e subscrito e o valor a ser depositado na conta de aporte devem ser atualizados pelo IPCA, com base na variação entre maio de 2019 até dois meses antes do mês dos efetivos aportes - que já sabemos que é setembro/2021".

Neste sentido, por meio do OFÍCIO SEI N° 23987/2021/COED1-2021/SUCON/DIR-A (SEI75429), foram solicitados ajustes nos valores da subscrição e integralização do capital social obrigatório da SPE e da Conta de Aporte, sendo concedido prazo adicional de 10 (dez) dias para o atendimento dessa condição, visto que a Comissão entendeu que, naquele momento, não foram contemplados todos os requisitos necessários para assinatura do contrato.

4. Tendo em vista as regras estipuladas no item 8.3 do Edital, o valor correto para o depósito na Conta de Aporte efetivado no mês de setembro de 2021 é de R\$ 1.072.616.677,06 (um bilhão, setenta e dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e sete reais e seis centavos), efetuada a atualização pelo IPCA com base na variação entre maio de 2019 e julho de 2021, conforme item 8.4 do Edital.
5. Consequentemente, entende-se também não estar atendido o disposto no item 8.2 do Edital, considerando que o valor de R\$ 1.912.352.039,00 (um bilhão, novecentos e doze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e trinta e nove reais), apresentado em Certidão da (7871833), referente à subscrição e integralização do capital social obrigatório da SPE, não considera a integralidade dos valores a serem aportados a título de recursos vinculados na Conta de Aporte.
6. Portanto, considerando a análise dos documentos encaminhados, a Comissão de Outorga entende não terem sido, até o presente momento, contemplados todos os requisitos necessários para assinatura do referido Contrato de Concessão.
7. Solicita-se que sejam efetuados os ajustes recomendados, com novo encaminhamento a esta Comissão de Outorga para verificação de seu atendimento e para continuidade dos procedimentos estabelecidos no Edital de Concessão nº 01/2021. Para tanto, a Comissão de Outorga informa a concessão do prazo adicional de 10 (dez) dias para o atendimento dessa condição, restando estabelecido novo prazo até 20/09/2021.

Em 14 setembro de 2021, por meio de Ofício (SEI8117452), a Adjudicatária comunicou o cumprimento dos ajustes solicitados pela Comissão de Outorga, encaminhando o Extrato da Conta de Aporte (SEI8117455) no valor do depósito corresponde a R\$ 1.072.616.677,06 (um bilhão, setenta e dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e sete reais e seis centavos), o comprovante de depósito (SEI8117455) no importe de R\$ 10.198.877,98 (dez milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2021, deliberando sobre o aumento do capital social da Companhia em R\$ 10.198.877,98 (dez milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), mediante a subscrição e integralização da totalidade das ações pela acionista Holding do Araguaia S.A. (SEI8117456), e a deliberação quanto à alteração do caput do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, em função do Aumento de Capital, a fim de constar o valor atualizado do capital social que passou de R\$ 1.912.352.039,00 (um bilhão novecentos e doze milhões trezentos e cinquenta e dois mil trinta e nove reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, para R\$ 1.922.550.916,98 (um bilhão, novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos).

Por meio da NOTA INFORMATIVA SEI Nº 353/2021/COED1-2021/SUCON/DIR (SEI119973), a Comissão de Outorga, após análise, entendeu que a Adjudicatária cumpriu com as obrigações prévias à assinatura do Contrato, em atendimento ao item 16.3 do Edital, considerando o processo apto à deliberação da Diretoria Colegiada para emissão do Ato de Outorga, assinatura do contrato de concessão e a publicação posterior do extrato de contrato no Diário oficial da União.

- 4.1. Tendo em vista que foi promovida a homologação do certame pela Diretoria Colegiada, a Adjudicatária cumpriu com os requisitos para assinatura do contrato de concessão, apresentando os comprovantes estabelecidos no Edital, a Comissão de Outorga considera o processo apto à deliberação da diretoria e emissão do Ato de Outorga.

Por meio da NOTA n. 00501/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI135958), a Procuradoria Federal junto à ANTT recomendou alteração na minuta de deliberação e concluiu que "*não há, pelo menos não mais nesse momento, dúvida jurídica ou questionamento quaisquer que mereçam ser por nós respondidos*". Ainda destacou que "*a Comissão de Outorga bem desempenhou seu papel de encabeçar todo o procedimento licitatório, de certificar-se da plena observância dos procedimentos estabelecido no Edital, do cuidado com a transparência de seus atos e da fundamentação de suas decisões*".

Por meio do RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 507/2021 (SEI 8136295), a Comissão de Outorga entende que a Adjudicatária atendeu as condições prévias estabelecidas no Edital, sendo suficientes as informações constantes nos autos para propor à Diretoria Colegiada a emissão do Ato de Outorga em favor do Consórcio ECO153, para exploração da rodovia BR-153/414/080/TO/GO nos prazos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2021, com a devida publicação do Extrato no Diário Oficial da União após assinatura do contrato, e encaminhou a minuta de Deliberação nos termos sugeridos pela Procuradoria (SEI 8120098).

Do exposto, tendo em vista as manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, entendo presentes os requisitos para emitir em favor da da Concessionária Ecovias do Araguaia S.A. o Ato de Outorga da rodovia BR-153/414/080/TO/GO e autorizar a assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2021.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** por:

1. Emitir em favor da Concessionária Ecovias do Araguaia S.A., o Ato de Outorga da rodovia BR-153/414/080/TO/GO.
2. Autorizar a assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2021, com a devida publicação do Extrato no Diário Oficial da União.

Brasília, 22 de setembro de 2021.

GUILHERME THEO SAMPAIO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**,
Diretor, em 22/09/2021, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.
6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador

8153837 e o código CRC **6BF6C96C**.

Referência: Processo nº 50500.130935/2020-17

SEI nº 8153837

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br